



Quinta-feira, 21 de Julho de 2016

III Série - N.º 132

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 490,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA		Ano
As três séries	.....	Kz: 611 799.50
A 1.ª série	.....	Kz: 361 270.00
A 2.ª série	.....	Kz: 189 150.00
A 3.ª série	.....	Kz: 150 111.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

### SUMÁRIO

- I.C.D — Instalações Técnicas, Comunicações e Domótica, Limitada.
- Homegest, Limitada.
- Guanda Pesca, Limitada.
- Fazenda Orgânica, Limitada.
- Kollur, S.A.
- Cooperativa Mineira de Cacolo, R.L.
- Faustino Chimela, Limitada.
- Francisco & Chiquemala, Limitada.
- Octávio Pinto & Filhos, Limitada.
- Organizações Kizomba & Filhos, Limitada.
- Royolis, Limitada.
- Lello & Companhia, Limitada.
- Pramen, Limitada.
- Eugénio Jamba & Filhos, Limitada.
- Valneto, Limitada.
- ABSAL — Comercial, Limitada.
- NOVACIT — Comércio Geral, Limitada.
- TECSEP — Tecnologias e Serviços de Petróleos, Limitada.
- Fundação Piedoso.
- Alumisul, Limitada.
- Asfal, Limitada.
- Prisvanisia (SU), Limitada.
- ASS, Limitada.
- Infrebb, Limitada.
- PROMETIM — Manutenção e Serviços, Limitada.
- 2M+, Limitada.
- Varsil, Limitada.
- J.M. Pula (SU), Limitada.
- TECNOALBA — Prestação de Serviços (SU), Limitada.
- Inucha, Limitada.
- D.V. SILVA — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada.

- CLICK — Arte (SU), Limitada.
- Concerto Alimentar & Companhia (SU), Limitada.
- Rectificação:
  - «Sarepci, Limitada».
- Conservatória do Registo Comercial de Benguela.
  - «Domingos Mendes Brandão Pires».
- Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.
  - «C.P.T.C.B. — Comércio a Retalho».
  - «Isabel Nambongue Jamba — Farmácia».
  - «RTAV — Comércio a Grosso e a Retalho e Prestação de Serviços».
- Conservatória do Registo Comercial do Huambo.
  - «Bartolomeu Emilio».
  - «Freitas Cassinda Choquepia».
  - «José da Cruz Samalita».
- Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC.
  - «Álvaro Boavida Pedro».
  - «Eduarda Canjimba».
- Conservatória do Registo Comercial de Luanda.
  - «Luisgace».
  - «Casa Comercial Cama-Cabolo».
  - «Luisvitoria».
  - «Domingos João Garcia».

### I.C.D — Instalações Técnicas, Comunicações e Domótica, Limitada

Divisão e cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social na sociedade «I.C.D — Instalações Técnicas, Comunicações e Domótica, Limitada». No dia 22 de Dezembro de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Pós-Graduada em Registos e Notariado, Notária do referido Cartório, compareceu como outorgante:

Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único sob o n.º 526-12, titulando nela os outorgantes quotas iguais de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas) cada.

E pelo primeiro outorgante foi dito:

Que pelo presente instrumento notarial divide a sua quota de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas) em duas novas quotas, sendo uma de Kz: 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil kwanzas) e outra de Kz: 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil kwanzas).

Que cede a nova quota de Kz: 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil kwanzas), pelo respectivo valor nominal, já recebido, dando aqui do pagamento a competente quitação, à representada do segundo outorgante, «Task Synergy Group, Limitada», reservando para si a nova quota de Kz: 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil kwanzas).

E disse o segundo outorgante:

Que divide a sua quota de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas) em duas novas quotas, sendo uma de Kz: 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil kwanzas) e outra de Kz: 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil kwanzas).

Que cede a nova quota de Kz: 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil kwanzas) pelo respectivo valor nominal, já recebido, dando aqui do pagamento a competente quitação, à sua representada, «Task Synergy Group, Limitada», reservando para si a nova quota de Kz: 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil kwanzas).

E disse o terceiro outorgante:

Que divide a sua quota de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas) em duas novas quotas, sendo uma de Kz: 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil kwanzas) e outra de Kz: 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil kwanzas).

Que cede a nova quota de Kz: 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil kwanzas) pelo respectivo valor nominal, já recebido, dando aqui do pagamento a competente quitação, à representada do segundo outorgante, «Task Synergy Group, Limitada», reservando para si a nova quota de Kz: 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil kwanzas).

E disse o segundo outorgante:

Que unifica todas as quotas ora cedidas à sua representada, nomeadamente três de Kz: 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil kwanzas) cada, numa única quota de Kz: 1.125.000,00 (um milhão cento e vinte e cinco mil kwanzas), sendo por isso admitida para a sociedade como nova sócia.

E disseram os outorgantes:

Que alteram parcialmente os estatutos da sociedade, mais propriamente o artigo terceiro, o qual passa a ter a redacção seguinte:

#### ARTIGO 3.º

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil kwanzas), dividido em quatro quotas, sendo uma com o valor nominal de Kz: 1.125.000,00 (um milhão e cento e vinte e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia «Task Synergy Group, Limitada», e outras três de Kz: 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Emílio Rafael Moreso Grion, Adelino Luís Severino Pereira e Noa Macani Capitão Paulo, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam firmes e válidas as demais disposições estatutárias.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Duas certidões emitidas pela Conservatória do Registo Comercial de Luanda;
- b) Deliberação de Sócios n.º 2/2016;
- c) Três autorizações.

Aos outorgantes e na presença de todos fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, com a advertência de que deverão registar este acto dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 17 de Junho de 2016. — A Ajudante, *Sandra Domingas José de Lemos Pinheiro*. (16-10194-L01)

#### Fundação Piedoso

Certifico que, com início a folhas 93, do livro de notas para escrituras diversas n.º 995-B, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

#### Alteração parcial do estatuto na Fundação Piedoso

No dia 17 de Junho de 2016, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim o Notário Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitongua, compareceram os outorgantes:

Elias Piedoso Chimuco, solteiro, maior, natural de Chiumbo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, Rua dos Militares, Casa n.º 39, Bairro Prenda, Distrito Urbano da Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000235947HO039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 31 de Maio de 2011, que outorga neste acto, na qualidade de fundador da «Fundação Piedoso».

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do referido documento, bem como a qualidade em que intervém e a suficiência do seu poder para este acto, verifiquei-as em face do documento que no fim menciono e arquivado.

E por ele foi dito:

Que, a Fundação Piedoso é uma pessoa colectiva de direito privado, com sede na Província do Cuando Cubango, Rua 1.º de Maio, 1.º andar.

Que, em Assembleia Geral, expressa na Acta da Assembleia Geral, datada de 25 de Abril de 2016, pela presente escritura, procede à alteração parcial do pacto social da fundação nos artigos 3.º, 5.º, 7.º, 10.º, 12.º, 16.º, 20.º, 22.º, 28.º, 33.º, bem como a revogação do artigo 35.º do mesmo pacto social.

Que em consequência altera a totalidade dos estatutos conforme novo documento complementar, que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo ele outorgante tem perfeito conhecimento, pelo que, é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar que atrás se faz alusão;
- b) Acta Avulsa da referida Fundação;
- c) Publicação do Diário da República.

Ao outorgante e na presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo.

O Notário, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO PIEDOSO

### CAPÍTULO I Disposições Gerais

#### ARTIGO 1.º (Denominação e natureza)

A «Fundação Piedoso», doravante referida apenas por a «Fundação», é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, de solidariedade social e utilidade pública, sem fins lucrativos e de carácter altruísta, que se regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissa, pela legislação da República de Angola que lhe seja aplicável.

#### ARTIGO 2.º (Fundador)

A Fundação é instituída, por acto entre vivos, por Elias Piedoso Chimuco, doravante referido apenas por o «Fundador».

#### ARTIGO 3.º (Fins)

1. A Fundação tem como fins a definição, implementação, desenvolvimento, promoção e apoio de acções sociais que visem criar as necessárias condições para que, por um lado, as crianças e jovens da República de Angola tenham um melhor acesso à educação e formação, e, por outro lado,

a população angolana em geral tenha um melhor acesso à saúde.

2. Com vista à prossecução dos fins definidos no número anterior, a Fundação levará a cabo, entre outras que concorram para a concretização dos seus fins, as seguintes iniciativas:

- a) Criar e gerir estruturas de apoio à educação e formação das crianças e jovens angolanos, e de apoio à saúde da população angolana;
- b) Organizar conferências, colóquios ou seminários sobre temáticas referentes à educação, formação e saúde, bem como apoiar e promover a respectiva organização por outras entidades;
- c) Publicar livros, revistas, artigos ou estudos referentes a temas ligados à educação, formação e saúde, bem como apoiar e promover tais publicações por outras entidades;
- d) Implementar, apoiar e promover projectos de investigação nas áreas da educação;
- e) Atribuir bolsas de estudo para cursos nos sectores da educação, formação e saúde;
- f) Instituir prémios de mérito no âmbito das áreas da educação, formação e saúde.

#### ARTIGO 4.º (Duração)

A Fundação terá duração indeterminada.

#### ARTIGO 5.º (Sede e delegações)

1. A Fundação é uma pessoa colectiva de direito angolano e os seus fins serão concretizados na República de Angola e, como tal, tem a sua sede no imóvel localizado na Rua 1.º de Maio, 1.º andar, Menongue, Kuando-Kubango, Angola.

2. A Fundação poderá criar delegações nas restantes províncias da República de Angola mediante deliberação do Conselho de Curadores, sob proposta do Conselho de Administração.

#### ARTIGO 6.º (Símbolo e bandeira)

A Fundação adoptará o símbolo e a bandeira que vierem a ser aprovados pelo Conselho de Curadores, mediante proposta do Conselho de Administração.

### CAPÍTULO II Património e Respectiva Gestão

#### ARTIGO 7.º (Património)

O património da Fundação é constituído pelos seguintes bens:

- a) O montante em dinheiro no valor de Kz: 18.617,240.4 (dezoito milhões e seiscentos e dezassete mil e duzentos e quarenta kwanzas e quatro cêntimos), cedido pelo fundador e que se encontra depositado numa conta bancária à ordem da Fundação;

- b) O imóvel em que está instalada a sua sede;
- c) Quaisquer subsídios, doações, heranças ou legados que lhe sejam atribuídos por entidades públicas ou privadas, quer sejam angolanas ou estrangeiras;
- d) Quaisquer outros bens, móveis ou imóveis, que a Fundação adquirir, quer seja a título oneroso ou a título gratuito;
- e) Rendimentos provenientes da alienação ou locação dos seus bens ou ainda pelos rendimentos provenientes do investimento dos seus bens.

ARTIGO 8.º  
(Gestão do património)

1. A Fundação pode praticar todos os actos necessários à realização dos seus fins e à gestão do seu património, nomeadamente:

- a) Adquirir, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis;
- b) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;
- c) Efectuar investimentos na República de Angola ou no estrangeiro;
- d) Obter empréstimos e constituir garantias.

2. A prática dos actos previstos nas alíneas a, c e d do número anterior, quando tais actos não constarem do Plano de Actividades e Orçamento aprovado para o ano em questão, carecerá de uma deliberação do Conselho de Curadores, a ser tomada por uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes na reunião em que a questão seja discutida, sob proposta do Conselho de Administração.

3. Quando constarem do Plano de Actividades e Orçamento aprovado para o ano em questão, os actos previstos nas alíneas a, c e d. do n.º 1 do presente artigo poderão ser praticados pelo Conselho de Administração nos exactos termos em que estiverem previstos no respectivo Plano de Actividades e Orçamento.

CAPÍTULO III  
Órgãos Sociais

SECÇÃO I  
Composição e Competências dos Órgãos Sociais

ARTIGO 9.º  
(Órgãos sociais da Fundação)

A Fundação terá os seguintes órgãos sociais:

- a) Conselho de Curadores;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo.

ARTIGO 10.º  
(Composição do Conselho de Curadores)

1. O Conselho de Curadores será composto por cinco a nove membros, mas sempre em número ímpar, escolhidos de entre personalidades de reconhecido mérito, integridade moral e competência nos campos de actividade da Fundação

e noutros, sendo que destes um será Presidente, um será Secretário e os restantes serão Curadores.

2. Enquanto for vivo, o fundador será sempre membro e Presidente do Conselho de Curadores, a não ser que o mesmo entenda não integrar o órgão social em questão, ou entenda integrar o Conselho de Curadores, mas abdique do cargo de Presidente de tal órgão social, devendo, neste caso, indicar qual dos membros do Conselho de Curadores será o respectivo Presidente.

ARTIGO 11.º  
(Competências do Conselho de Curadores)

1. O Conselho de Curadores terá as seguintes competências:

- a) Zelar pela prossecução dos fins da Fundação e supervisionar a actuação do Conselho de Administração;
- b) Aprovar, até ao dia 31 de Março de cada ano, o Relatório de Actividades e Contas do exercício do ano anterior apresentados pelo Conselho de Administração, e desde que os mesmos tenham recebido um parecer favorável do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar, até ao dia 30 de Novembro de cada ano, a proposta de Plano de Actividades e Orçamento para o exercício do ano seguinte apresentada pelo Conselho de Administração, e desde que tal proposta tenha recebido um parecer favorável do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar, conforme referido no artigo 5.º destes estatutos, a criação de delegações da Fundação;
- e) Aprovar, nos termos previstos no artigo 6.º dos presentes estatutos, a adopção de um símbolo e de uma bandeira para a Fundação;
- f) Aprovar a prática dos actos elencados nas alíneas a, c e d. do n.º 1 do artigo 8.º destes estatutos, nas condições previstas nos números 2, e 3, do referido artigo;
- g) Solicitar, sempre que tal se revelar conveniente, a emissão de pareceres ao Conselho Consultivo sobre matérias que se considerem incluídas no âmbito de actuação da Fundação;
- h) Escolher, apenas quando o Fundador já não for vivo, o seu Presidente, bem como escolher sempre o seu Secretário, conforme determinado no número 5, do artigo 28.º dos presentes estatutos;
- i) Nomear, em obediência ao previsto nos artigos 28.º e 29.º destes estatutos, os titulares dos órgãos sociais da Fundação;
- j) Deliberar, nos termos do artigo 34.º destes estatutos, sobre a eventual remuneração dos titulares dos órgãos sociais da Fundação;
- k) Aprovar, conforme o previsto no artigo 37.º destes estatutos, a filiação da Fundação noutras entidades e a celebração de parcerias com outras entidades;

- l) Deliberar, em observância ao disposto no artigo 38.º destes estatutos, sobre a extinção da Fundação e destino do respectivo património;
- m) Deliberar sobre a alteração destes estatutos de acordo com o estabelecido no artigo 39.º dos presentes estatutos;
- n) Deliberar sobre a interpretação destes estatutos conforme determinado no artigo 40.º dos presentes estatutos;
- o) Deliberar sobre todas as outras matérias cuja competência de deliberação não seja especificamente atribuída ao Conselho de Administração.

2 Compete ao Presidente do Conselho de Curadores coordenar a actividade do Conselho de Curadores e dar posse aos restantes titulares dos órgãos sociais da Fundação.

3 Compete ao Secretário do Conselho de Curadores coadjuvar o Presidente e assegurar o tratamento das questões referentes ao secretariado do órgão social em causa.

#### ARTIGO 12.º

##### (Composição do Conselho de Administração)

1 O Conselho de Administração será composto por três a cinco membros, mas sempre em número ímpar, escolhidos de entre personalidades de reconhecido mérito, integridade moral e competência nos campos de actividade da Fundação, sendo que destes um será Presidente, um será Vice-Presidente, um será Secretário e os restantes serão administradores.

2 O Conselho de Administração contará sempre na sua composição com um membro do Conselho de Curadores que assumirá o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

#### ARTIGO 13.º

##### (Competências do Conselho de Administração)

1 O Conselho de Administração terá a competência de gerir a Fundação, praticando nomeadamente, os seguintes actos:

- a) Representar a Fundação, em juízo ou fora dele;
- b) Implementar as deliberações do Conselho de Curadores que se refiram a questões da administração da Fundação;
- c) Apresentar ao Conselho Fiscal, para emissão do respectivo parecer, até ao dia 31 de Janeiro de cada ano, o Relatório de Actividades e Contas do exercício do ano anterior;
- d) Apresentar ao Conselho de Curadores, para aprovação, até ao último dia de Fevereiro de cada ano, o Relatório de Actividades e Contas do exercício do ano anterior que tenha recebido o parecer favorável do Conselho Fiscal;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal, para emissão do respectivo parecer, até ao dia 30 de Setembro de cada ano, uma proposta de Plano de Actividades e Orçamento para o exercício do ano seguinte;

f) Apresentar ao Conselho de Curadores, para aprovação, até ao dia 31 de Outubro de cada ano, uma proposta de Plano de Actividades e Orçamento para o exercício do ano seguinte que tenha recebido o parecer favorável do Conselho Fiscal;

g) Administrar o património da Fundação, praticando, sem prejuízo de ter que obter as necessárias aprovações do Conselho de Curadores conforme preceituado no artigo 8.º dos presentes estatutos, todos os actos necessários a esse objectivo;

h) Contratar, despedir e dirigir os trabalhadores que venham a ser contratados pela Fundação;

i) Implementar e gerir sistemas internos de controlo contabilístico da actividade e património da Fundação;

j) Apresentar ao Conselho de Curadores, para aprovação e quando tal se revelar necessário, propostas de criação de delegações da Fundação, conforme referido no artigo 5.º destes estatutos;

k) Apresentar ao Conselho de Curadores, para aprovação, uma proposta de um símbolo e de uma bandeira para a Fundação, conforme referido no artigo 6.º destes estatutos;

l) Solicitar, sempre que tal se revelar conveniente, a emissão de pareceres ao Conselho Consultivo sobre matérias que se considerem incluídas no âmbito de actuação da Fundação.

2. Compete ao Presidente do Conselho de Administração coordenar a actividade do Conselho de Administração

3. Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração coadjuvar o Presidente e substituí-lo sempre que necessário.

4. Compete ao Secretário do Conselho de Administração assegurar o tratamento das questões referentes ao secretariado do órgão social em causa.

#### ARTIGO 14.º

##### (Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal será composto por três membros escolhidos de entre personalidades de reconhecido mérito, integridade moral e competência, sendo que, conforme o que vier a ser deliberado nos termos do artigo 29.º destes estatutos, daqueles um será Presidente, um será Relator e o outro será Secretário.

#### ARTIGO 15.º

##### (Competências do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal terá as seguintes competências:

- a) Analisar o Relatório de Actividades e Contas do exercício do ano anterior apresentado pelo Conselho de Administração, emitir o respectivo parecer e enviar o mesmo para o Conselho de Administração até ao dia 25 de Fevereiro de cada ano;

- b) Analisar o Plano de Actividades e Orçamento para o exercício do ano seguinte apresentado pelo Conselho de Administração, emitir o respectivo parecer e enviar o mesmo para o Conselho de Administração até ao dia 25 de Outubro de cada ano;
- c) Emitir pareceres sobre quaisquer outros assuntos referentes ao Plano de Actividades, Orçamento, Relatório de Actividades e Contas da Fundação, ou sobre quaisquer assuntos de índole financeira, que lhes sejam solicitados pelo Conselho de Curadores ou pelo Conselho de Administração;
- d) Verificar, com a periodicidade que considerar adequada, a contabilidade da Fundação.

2. O preceituado nos números 2, 3 e 4 do artigo 13.º destes estatutos será, devidamente adaptado, aplicável ao Presidente, Relator e Secretário do Conselho Fiscal.

3. Um dos membros do Conselho Fiscal poderá participar, sem direito de voto, nas reuniões do Conselho de Curadores e do Conselho de Administração.

#### ARTIGO 16.º

##### (Composição do Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é composto pelos Presidentes dos restantes órgãos sociais da Fundação, e por mais dois a doze membros, mas sempre em número ímpar, escolhidos de entre personalidades de reconhecido mérito, integridade moral e competência, sendo que destes um será Presidente, um será Secretário e os restantes serão Conselheiros.

2. O Conselho Consultivo será presidido pelo Presidente do Conselho de Curadores, a não ser que o Conselho de Curadores delibere, com uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes na reunião em que a questão for discutida, que tal cargo seja assumido por um dos restantes membros do Conselho Consultivo.

#### ARTIGO 17.º

##### (Competências do Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo terá a competência de, a pedido de qualquer dos órgãos sociais da Fundação, emitir pareceres sobre assuntos relacionados com a Fundação e de promover e apoiar as iniciativas da Fundação.

2. O preceituado nos números 2 e 3, do artigo 11.º destes Estatutos será, devidamente adaptado, aplicável ao Presidente e ao Secretário do Conselho Consultivo.

#### SECÇÃO II

##### Funcionamento dos Órgãos Sociais

#### ARTIGO 18.º

##### (Reuniões do Conselho de Curadores)

1. O Conselho de Curadores reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre a fim de analisar o andamento das iniciativas da Fundação e de aprovar os Planos de Actividade e Orçamentos, Relatórios de Actividade e Contas e quaisquer outras questões.

2. O Conselho de Curadores reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente, a pedido de metade dos seus membros ou a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

3. As reuniões do Conselho de Curadores serão convocadas, pelo respectivo Secretário e de acordo com as instruções do respectivo Presidente, com pelo menos dez dias de antecedência para as reuniões ordinárias e cinco dias de antecedência para as reuniões extraordinárias, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou por qualquer outro meio que permita comprovar a respectiva recepção pelo destinatário, devendo em tal convocatória constar a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

4. As reuniões do Conselho de Curadores terão lugar na sede da Fundação ou noutro local que venha a ser fixado na respectiva convocatória.

5. Todas as reuniões do Conselho de Curadores serão lavradas em actas, a assinar por todos os que estiverem presentes na reunião, que serão arquivadas em livro próprio.

6. Os membros do Conselho de Curadores poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente com uma antecedência mínima de três dias antes da data marcada para a reunião.

#### ARTIGO 19.º

##### (Quórum de reunião e de deliberação do Conselho de Curadores)

1. O Conselho de Curadores reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

2. Sem prejuízo de maiorias qualificadas exigidas pelos presentes estatutos para determinadas questões, as deliberações do Conselho de Curadores serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes nas reuniões, tendo o seu Presidente voto de qualidade.

#### ARTIGO 20.º

##### (Reuniões do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês a fim de deliberar sobre a gestão da Fundação.

2. O Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por metade dos seus membros ou a pedido do Conselho de Curadores ou do Conselho Fiscal.

3. O regime previsto nos números 3 a 5, do artigo 18.º dos presentes estatutos será, devidamente adaptado, aplicável às reuniões do Conselho de Administração, exceptuando a antecedência para a convocatória das reuniões ordinárias que será de cinco dias, e das reuniões extraordinárias que será de dois dias.

#### ARTIGO 21.º

##### (Quórum de reunião e de deliberação do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

2. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o seu Presidente voto de qualidade.

ARTIGO 22.º  
(Reuniões do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre a fim de analisar a contabilidade da Fundação e emitir o seu parecer sobre os Planos de Actividade e Orçamentos, Relatórios de Actividade e Contas.

2. O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário em função das suas competências previstas nas alíneas c e d, do n.º 1, do artigo 15.º dos presentes Estatutos e sempre que convocado pelo seu Presidente.

3. O regime previsto nos números 3 a 5 do artigo 18.º dos presentes Estatutos será, devidamente adaptado, aplicável às reuniões do Conselho Fiscal, exceptuando a antecedência para a convocatória das reuniões ordinárias que será de cinco dias, e das reuniões extraordinárias que será de dois dias.

ARTIGO 23.º  
(Quórum de reunião e de deliberação do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença de, pelo menos, dois dos seus membros.

2. Para a emissão dos seus pareceres, o Conselho Fiscal deliberará por maioria simples dos votos dos membros presentes na reunião, tendo o seu Presidente voto de qualidade.

ARTIGO 24.º  
(Reuniões do Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo reunir-se-á em função dos pedidos de parecer, ou de promoção e apoio das iniciativas da Fundação, apresentados pelo Conselho de Curadores ou pelo Conselho de Administração.

2. O regime previsto nos números 3 a 5 do artigo 18.º dos presentes Estatutos será, devidamente adaptado, aplicável às reuniões do Conselho Consultivo.

ARTIGO 25.º  
(Quórum de reunião e de deliberação do Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

2. Para a emissão dos seus pareceres, o Conselho Consultivo deliberará sempre com uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes na reunião em causa, tendo o seu Presidente voto de qualidade.

ARTIGO 26.º  
(Regulamentos internos dos órgãos sociais)

Cada um dos órgãos sociais da Fundação deverá aprovar, num prazo máximo de 30 dias após a nomeação dos seus titulares, o seu regulamento interno para o mandato em questão no qual disciplinará, com o pormenor adequado e respeitando os presentes Estatutos, a sua organização interna e funcionamento.

SECÇÃO III  
Mandatos dos Titulares dos Órgãos Sociais

ARTIGO 27.º  
(Duração dos mandatos dos titulares dos órgãos sociais)

1. Os titulares dos órgãos sociais da Fundação serão nomeados para mandatos de 4 anos, sem prejuízo do previsto no número seguinte.

2. O mandato de cada um dos titulares dos órgãos sociais da Fundação caduca automaticamente no final do exercício do ano em que perfaçam setenta anos de idade.

ARTIGO 28.º  
(Nomeação dos membros do Conselho de Curadores)

1. Os membros do Conselho de Curadores serão nomeados por decisão do Fundador enquanto este for vivo.

2. Depois da morte do fundador, caberá aos membros do Conselho de Curadores cujo mandato esteja em curso deliberar sobre a nomeação dos membros do Conselho de Curadores para o mandato seguinte, sendo para tal exigida uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes na reunião em que a questão seja discutida, devendo ainda tal deliberação receber o parecer favorável do Ministro da Justiça, do Ministro da Educação e do Ministro da Saúde.

3. A nomeação dos membros do Conselho de Curadores nos termos previstos no n.º 1 do presente artigo deverá ter lugar dentro dos seguintes prazos:

a) Até 45 dias após o reconhecimento da Fundação no caso do primeiro mandato do Conselho de Curadores;

b) Até 30 dias antes de terminar o mandato que esteja em curso no caso dos mandatos seguintes do Conselho de Curadores.

4. A nomeação dos membros do Conselho de Curadores nos termos previstos no n.º 2 do presente artigo deverá ter lugar até 60 dias antes de terminar o mandato do Conselho de Curadores que esteja em curso, devendo o parecer do Ministro da Justiça, do Ministro da Educação e do Ministro da Saúde ser solicitado imediatamente após a referida deliberação.

5. Caberá aos membros nomeados para o Conselho de Curadores, e apenas quando o fundador já não for vivo conforme estipulado no artigo 10.º destes Estatutos, escolher o seu Presidente de entre os seus membros, bem como escolher sempre o seu Secretário também de entre os seus membros.

ARTIGO 29.º  
(Nomeação dos membros dos restantes órgãos sociais)

1. Os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo serão nomeados por deliberação do Conselho de Curadores, sendo para o efeito necessária uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes na reunião em que a questão for discutida.

2. Na deliberação prevista no número anterior, o Conselho de Curadores deverá também indicar qual dos membros nomeados para cada um dos órgãos sociais assumirá os cargos de Presidente, Relator e Secretário do Conselho Fiscal, de Vice-Presidente e Secretário do Conselho de Administração, e de Secretário do Conselho Consultivo, sendo que o Presidente do Conselho de Administração e o Presidente do Conselho Consultivo serão determinados, respectivamente, nos termos dos artigos 12.º e 16.º destes Estatutos.

3. A deliberação prevista no presente artigo deverá ter lugar no prazo máximo de 30 dias após a tomada de posse dos membros do Conselho de Curadores.

## ARTIGO 30.º

(Tomada de posse dos titulares dos órgãos sociais)

1. Os titulares dos órgãos sociais deverão tomar posse dos cargos para os quais foram nomeados num prazo máximo de 15 dias após a respectiva nomeação.

2. O acto de tomada de posse será conduzido:

- a) Pelo fundador, quer este assuma ou não o cargo de Presidente do Conselho de Curadores, na tomada de posse de todos os titulares dos órgãos sociais da Fundação nomeados para o primeiro mandato;
- b) Pelo Presidente do Conselho de Curadores cessante na tomada de posse do Presidente do Conselho de Curadores nomeado para o mandato seguinte;
- c) Pelo novo Presidente do Conselho de Curadores já empossado na tomada de posse dos restantes titulares dos órgãos sociais da Fundação nomeados para o mandato seguinte.

## ARTIGO 31.º

(Substituição dos titulares dos órgãos sociais)

Sempre que qualquer titular de qualquer dos órgãos sociais da Fundação tenha sido exonerado ou tenha renunciado ao seu cargo, ou se encontrar, por qualquer motivo, impedido de desempenhar as suas funções na Fundação por um período contínuo e superior a seis meses, será o mesmo substituído por um novo membro mediante deliberação do Conselho de Curadores tomada por uma maioria de três quartos dos votos dos membros presentes na reunião em que a questão seja discutida.

## ARTIGO 32.º

(Deveres dos titulares dos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais da Fundação deverão:

- a) Prestigiar a Fundação;
- b) Desempenhar com diligência as funções dos cargos para os quais foram nomeados;
- c) Comparecer às reuniões, devidamente convocadas, dos respectivos órgãos sociais da Fundação;
- d) Acatar e executar as deliberações dos respectivos órgãos sociais da Fundação;
- e) Agir entre si com toda a urbanidade de modo a zelar-se pelo bom funcionamento dos órgãos sociais da Fundação;
- f) Abster-se de actividades ou comportamentos que possam denegrir a imagem da Fundação;
- g) Cumprir o disposto nos presentes Estatutos.

## ARTIGO 33.º

Exoneração e renúncia dos titulares dos órgãos sociais

1. A exoneração de qualquer titular de qualquer dos órgãos sociais da Fundação só poderá efectuar-se quando devidamente fundamentada, e mediante deliberação do Conselho de Curadores tomada por uma maioria de três quartos dos votos dos membros presentes na reunião em que a questão seja discutida.

2. Qualquer titular de qualquer dos órgãos sociais da Fundação poderá renunciar ao mandato para o qual foi nomeado, devendo, contudo, fazê-lo com uma antecedência mínima de trinta dias.

## ARTIGO 34.º

(Remuneração dos titulares dos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais da Fundação exercerão os respectivos mandatos de forma gratuita, excepto se o contrário for deliberado pelo Conselho de Curadores.

CAPÍTULO IV  
Disposições Finais

## ARTIGO 35.º

(Forma de obrigar)

1. Sem prejuízo da necessidade de obter as devidas aprovações do Conselho de Curadores sempre que tal for determinado pelos presentes Estatutos, a Fundação obrigarse com duas assinaturas de membros do Conselho de Administração, devendo uma de tais assinaturas ser sempre do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou com uma só assinatura de um membro do Conselho de Administração que esteja a actuar no exercício de poderes que nele houverem sido delegados por deliberação do Conselho de Administração.

2. Não obstante o previsto no número anterior, bastará uma assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração para os actos de mero expediente.

## ARTIGO 36.º

(Filiação noutras entidades e parcerias)

Mediante deliberação do Conselho de Curadores e sob proposta do Conselho de Administração, a Fundação poderá:

- a) Filial-se em instituições, angolanas ou estrangeiras, que congreguem entidades de natureza e/ou fins semelhantes aos da Fundação ou cujos fins concorram para a prossecução dos fins da Fundação;
- b) Celebrar parcerias com outras entidades, angolanas ou estrangeiras, independentemente da natureza e dos fins destas, desde que tais parcerias contribuam para a prossecução dos fins da Fundação.

## ARTIGO 37.º

(Extinção da Fundação e destino do património)

1. Sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria e enquanto o fundador for vivo, a extinção da Fundação só poderá ser decidida pelo fundador.

2. Quando o fundador já não for vivo, e também sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria, a extinção da Fundação só poderá ser deliberada por unanimidade dos votos dos membros do Conselho de Curadores.

3. A deliberação de extinção da Fundação, quer seja tomada nos termos do n.º 1, ou do n.º 2 do presente artigo, deverá também fixar para o património da Fundação o destino que for julgado mais conveniente para a prossecução dos fins para que a Fundação foi instituída.



ARTIGO 38.º  
(Alteração dos estatutos)

1. Sem prejuízo da observância das regras previstas na legislação aplicável e enquanto o fundador for vivo, a alteração destes estatutos só poderá ser efectuada mediante decisão do fundador.

2. Quando o fundador já não for vivo, e também sem prejuízo da observância das regras previstas na legislação aplicável, a alteração destes estatutos só poderá ser efectuada mediante deliberação do Conselho de Curadores tomada por uma maioria de três quartos dos votos dos membros presentes na reunião em que a questão seja discutida.

ARTIGO 39.º  
(Interpretação dos estatutos)

1. Enquanto o fundador for vivo, a interpretação destes estatutos, bem como a integração de eventuais lacunas, será efectuada, no mais estrito respeito pela legislação aplicável, de acordo com a orientação que for fixada pelo fundador.

2. Quando o fundador já não for vivo, a interpretação destes estatutos, bem como a integração de eventuais lacunas, será efectuada, também no mais estrito respeito pela legislação aplicável, de acordo com a orientação que for deliberada pelo Conselho de Curadores por uma maioria de três quartos dos votos dos membros presentes na reunião em que a questão seja discutida.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, aos 6 de Julho de 2016.

A Ajudante, *Sandra Domingas José de Lemos Pinheiro*.

(16-10195-L01)

**Alumisul, Limitada**

Certifico que, no Cartório Notarial da Comarca do Namibe, folha 69, Livro 361-B/2013, de notas de escrituras diversas se acha exarado o seguinte:

Escritura pública de constituição de sociedade, denominada «Alumisul, Limitada».

No dia 28 do mês de Julho do ano de 2014, nesta cidade e no Cartório Notarial da Comarca do Namibe, sito na Rua Nzanga Mbandy, a cargo de Maria Amélia Rodrigues Barros, Notória de Primeira Classe do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — «Csn, Limitada», pessoa colectiva, Contribuinte Fiscal n.º 5161158107, com sede no Município do Namibe, Rua Nzanga Mbandi n.º 190, representada por Santiago Sobrinho Barros da Silva Neto, casado, natural de Ambriz, Província do Bengo, titular do Bilhete de Identidade n.º 000350087BO036 passado pelo Arquivo de Identificação Central, em Luanda, aos 13 de Maio de 2011, residente no Namibe;

*Segundo:* — Santiago Sobrinho Barros da Silva Neto, casado, natural de Ambriz, Província do Bengo, titular do Bilhete de Identidade n.º 000350087BO036 passado pelo

Arquivo de Identificação Central, em Luanda, aos 13 de Maio de 2011, residente no Namibe;

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes e a qualidade em que o primeiro intervém, o que dou fé.

E pelos outorgantes foi dito:

Que encontrando-se de comum acordo e efectivamente pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Alumisul, Limitada», com sede no Município do Namibe, com o capital social de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 1.100.000,00 (um milhão e cem mil kwanzas), equivalente a 55% do capital social pertencente a sociedade «Csn, Limitada» e outra no valor nominal de Kz: 900.000,00 (novecentos mil kwanzas), equivalente a 45% do capital social pertencente ao sócio Santiago Sobrinho Barros da Silva Neto, respectivamente.

Que a dita sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do estatuto e podendo dedicar-se ainda a qualquer outro ramo de actividade comercial admitido por lei; e rege-se pelo documento complementar, elaborado em separado «Estatutos» nos termos e para efeitos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, Lei da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo conhecimento pleno do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Documento complementar que acima se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 4 de Julho de 2014;
- c) Cópias dos bilhetes de identidade dos sócios.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura explicado o seu conteúdo e efeitos aos outorgantes que comigo vão assinar.

Assim o disseram e outorgaram.

O imposto de selo do acto é de Kz: 125,00 (cento e vinte cinco kwanzas)

Conta n.º 40/08/2014.

Assinados: A.P.P Santiago Sobrinho Barros da Silva Neto e Maria Amélia Rodrigues Barros.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original integralmente transcrito a qual autentico com o selo branco em uso neste Cartório.

Cartório Notarial da Comarca do Namibe, 28 de Julho de 2014.

A Notária, *Maria Amélia Rodrigues Barros*.